CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.11146/2014, referente à solicitação de renovação da Licença de Instalação LI nº IN029140 da Empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A para desmembramento das atividades que contemplam a construção de linhas de recebimento de Querosene de Aviação (QAV) e Diesel oriundos do TECAM, adequação de tanques para as novas condições de operação e as respectivas instalações de infraestrutura necessárias com renovação do prazo de instalação, localizado no Município de Duque de Caxias,
- a carta Petrobras AB-PGI/LOG 0001/2015, de 13/01/2015, que requer o desmembramento do escopo da LI Nº. IN029140 de forma a segregar as atividades licenciadas entre TRANSPETRO e PETRO-BRAS.
- a carta Petrobras AB-PGI/LOG 0002/2015, de 27/02/2015, que reitera o desmembramento da LI nº IN029140,
- a carta TRANSPETRO/DTO/OLEO/OP1/NNESE 0001/2015, de 14/01/2015, que requer o desmembramento do escopo da LI nº IN029140, de forma a segregar as atividades licenciadas entre TRANSPETRO e PETROBRAS,
- o Parecer Técnico de Renovação da Licença de Instalação Ll $\rm n^o$ 16/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

- Art. 1º- Expedir Renovação da Licença de Instalação nº IN029140, da Empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A para construção de linhas de recebimento de Querosene de Aviação (QAV), Diesel, Nafta e outros Hidrocarbonetos oriundos do TECAM, adequação de tanques para as novas condições de operação e as respectivas instalações de infraestrutura necessárias, localizada no Município de Duque de Cartias
- **Art. 2º** Excluir as condicionantes: 17, 18 (supressão de vegetação que não haverá), 19, 20, 21, 22, 23 (monitoramento de fauna em virtude da supressão), 28 (obras nas vias dos dutos já objeto da LI Nº IN033841) e 33 (TCCA já celebrado e valores depositados para o FR.I)
- Art. 3º Alterar o texto da Condicionante 29, da seguinte forma:
 - "29 Apresentar cronograma para implantação do Programa de Monitoramento da Saúde Pública com levantamento epidemiológico e do perfil de adoecimento e mortes na Área de Influência Direta (AID), em parceria com a Prefeitura de Duque de Caxias e a FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz)."
- Art. 4º O prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser de 6 (seis) anos.
- Art. 5º Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cahíveis
- Art. 6°- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR Presidente

ld: 2248127

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 197 DE 08 DE ABRIL DE 2020

DÁ PUBLICIDADE AOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTA-DUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 19 de dezembro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8°, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme Processos Administrativos nºs SEI-07/002.003230/2019 e E-07/001.100246/2018,

CONSIDERANDO:

- ser o INEA o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e com o Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003;
- a Lei Federal nº 9.433, de 08 de março de 1997, e a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, as quais instituem as respectivas Políticas de Recursos Hídricos e estabelecem a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos destas citadas Políticas;
- a Lei Estadual n° 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro, e define os preços públicos unitários transitórios para a cobrança pelo uso de águas estaduais;
- a Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a Lei Estadual nº 4.247/2003;
- -va Nota Técnica nº 001/2018/COAGUA/SUBSEGH/SEA, de 01 de novembro de 2018; e
- a Nota Técnica nº 03/2019/GEAGUA/DISEQ/INEA, de 30 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE dos últimos 12 meses, apurado em setembro de 2019, equivalente a 2,89%, para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - Os Preços Públicos Unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, a vigorar em 2020, por setor usuário, para cada comitê de bacia atuante no Estado do Rio de Janeiro serão:

PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS (PPUS) A VIGORAR EM 2020, POR SETOR USUÁRIO, PARA CADA COMITÊ DE BACIA ATUAN-TE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Comitê de Ba-	Região Hidrográfi-	Setor Usuário	PPU (R\$/m3)
cia	ca		
		Saneamento, In-	0,05145
		dústria a outros	

Baía da Ilha RH I 0,05145 Agropecuária Grande 0.05145 Aguicultura In-0.04301 Saneamento, dústria e outros RH II 0.04301 Guandu Agropecuária 0.04301 Aguicultura In-0,05145 Saneamento, dústria e outros Médio ParaíbaRH III Agropecuária 0,00129 do Sul Aquicultura 0,00103 Saneamento, In-0,05145 dústria e outros RH IV 0,00129 Piabanha Agropecuária 0,00103 Aquicultura Saneamento, In-0,04301 dústria e outros Baía de Guana-RH V Agropecuária 0.04301 bara 0,04301 Aquicultura In-0,04301 Saneamento, dústria e outros Lagos SãoRH VI 0.00103 Agropecuária João Aquicultura 0,00082 Saneamento. In-0,08231 dústria e outros Rio Dois Rios RH VII Agropecuária 0,00206 Aquicultura 0,00165 Saneamento. In-0,05145 dústria e outros e dasRH VIII Agropecuária 0,05145 Ostras 0.05145 Aquicultura In-0,05145 Saneamento, dústria e outros Baixo Paraíba eRH IX Agropecuária 0,00129 Itabapoana

Art. 2º - O cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, realizado com base nos mecanismos e valores definidos pelo CERHI-RJ para o exercício 2020, será efetuado considerando os preços públicos unitários constantes da Tabela 1.

Aquicultura

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020, ficando revogada a Resolução INEA nº 163, de 26 de dezembro de 2018, publicada no D.O. de 22 de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do Conselho Diretor

ld: 2248078

0,00103

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 23 DE 03 DE ABRIL DE 2020

RERRATIFICA A PORTARIA Nº 22, DE 03 DE ABRIL DE 2020, PRORROGANDO O PRAZO DO FECHAMENTO PROVISÓRIO DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS E LOCAIS E CENTRAL DA EMATER-RIO, ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE, ALÉM DE ESTENDER A CONCESSÃO DO REGIME DE "HOME OFFICE" À TODOS OS AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO NA EMATER-RIO, NAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE MENCIONA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA EMATER-RIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento à propagação do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;
- a restrição e redução na circulação de trens, barcas, ônibus e metrô, ocasionada por força do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, c/c o Decreto Estadual nº 47.019, de 03 de abril de 2020, que prorroga o prazo da referida redução;
- a necessidade de impedir a propagação do novo coronavírus às regiões administrativas de fora da região metropolitana do Rio de Janeiro; e
- o aumento de contágios e mortes ocorridas no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do coronavírus,

RESOLVE:

- Art. 1º Altera o caput do artigo 1º da Portaria nº 22, de 03 de abril de 2020, para prorrogar o trabalho remoto - home office, para todos os agentes públicos em atividade na Emater-Rio até o próximo dia 30 de abril.
- $\mbox{\bf Art.~} {\bf 2^o}$ Mantidas as demais disposições contidas na Portaria nº 020, de 17 de março de 2020.
- Art. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 03 de abril de 2020 STELLA ROMANOS

Diretor-Presidente

ld: 2248065

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 81 DE 15 DE ABRILDE 2020

ESTABELECE PARÂMETROS PARA ADEQUA-CÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA SE-CRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECO-NOMIA CRIATIVA, DE SEUS EQUIPAMENTOS E DOS PROJETOS INCENTIVADOS PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA Nº 8.266/2018, TENDO EM VISTA OS PROCEDI-MENTOS PREVENTIVOS AO CONTÁGIO PE-LO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação estadual referente ao tema, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180007/000468/2020,

CONSIDERANDO:

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o surto de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);
- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, a fim de evitar a disseminação do referido vírus e da doença;
- as normas técnicas e orientações da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, bem como os Decretos Estaduais nº 46.970, de 13 de março de 2020, e nº 46.973, de 16 de março de 2020, e demais determinações no âmbito dos Poderes Públicos, Federal e Estadual; e
- a necessidade de melhor adequar ao presente momento os procedimentos preventivos ao contágio pelo COVID-19 previstos na Resolução SECEC nº 78, de 18 de março de 2020; **RÉSOLVE**:
- **Art. 1º** Ficam transferidos para o segundo semestre de 2020 os projetos patrocinados através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura \mathbf{n}^{o} 8.266/2018, que estejam em execução, e tiveram ações presenciais realizadas ao público.
- § 1º São considerados projetos em execução aqueles que se encontram na fase de pré-produção, produção ou pós-produção, e possuem compromissos contratuais de pagamento conforme os itens aprovados na planilha de orçamento.
- § 2º Os projetos patrocinados com ações online, já previstas no escopo do projeto e aprovadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa SECEC, poderão ser realizados sem a necessidade de transferência dessas ações para o segundo semestre de 2020.
- § 3º Com o intuito de evitar danos e prejuízos aos proponentes, os projetos com ações presenciais que tiveram sua execução suspensa, serão reavaliados após pedido de readequação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do reinício de sua realização.

 Art. 2º Ficam temporariamente suspensos e prorrogados para o se-
- Art. 2º Ficam temporariamente suspensos e prorrogados para o segundo semestre de 2020 os projetos patrocinados através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura nº 8.266/2018, em execução, e com ações presenciais previstas, mas que ainda não tenham sido realizadas
- § 1º Os projetos enquadrados no caput deste artigo poderão prosseguir com suas etapas e os compromissos contratuais de pagamento no que se referem às fases de pré-produção e produção, desde que submetidos à SECEC para readequação e que sejam cumpridas as determinações do Poder Público Estadual sobre a prevenção do contágio do COVID-19.
- § 2º Os projetos patrocinados com previsão de atividades presenciais em que o proponente pretenda inserir ou substituir algumas dessas atividades por ações online, no caso dos enquadrados nos arts. 1ª e 2º, será necessário protocolar via e-mail no setor da Lei Estadual de Incentivo à Cultura o pedido de readequação do projeto, sem que altere o seu objeto.
- Art. 3º A prestação de contas do projeto patrocinado, que esteja no período de sua entrega, poderá ser protocolada via endereço eletrônico cpc@cultura.rj.gov.br ou aguardar para ser entregue nos três primeiros dias úteis ao final da situação de emergência decretada.
- **Art. 4º -** Ficam suspensos os eventos culturais da SECEC, ou por ela fomentados, especialmente aqueles com aglomeração de pessoas e em locais fechados, até que perdure a situação de emergência decretada.
- Art. 5º Cursos e oficinas realizados nas dependências dos equipamentos estaduais de cultura seguirão orientações e determinações da Secretaria de Estado de Educação.
- Art. 6º Os prazos estabelecidos por esta Resolução poderão sofrer alterações a partir de nova avaliação da situação pelo Poder Público Estadual, a serem divulgados por instrumento competente.
- Art. 7º A SECEC recomenda o cumprimento das disposições acima aos equipamentos culturais da iniciativa privada, no que couber.
- Art. 8º Os casos não previstos na presente Resolução serão decididos pela autoridade competente, de acordo com a legislação aplicável.
- Art. 9º Fica revogada a Resolução SECEC nº 78, de 18 de março de 2020.
- Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020 DANIELLE BARROS

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

